	11
	7
	Ċ
	2
	ñ
	G
	ð
	ř
	Ξ
	ç
	C
	$\sim$
	ш
	^
	щ
	α
	ď
	4
O	Ç
İ	C
_	!>
ī	7
_	7
⋖	Ħ
Ν	"
$\supset$	ш
0	α
ñ	Щ
	4
щ	4
$\Box$	$\subseteq$
$\sim$	щ
$\simeq$	Ċ.
Δ	ċ
$\supset$	č
ᡒ	÷
┙	5,
$\circ$	C
	c
ᄣ	7
ب	7
Ø	٤
O	7
っ	¥
≒	٠.
$\approx$	٥
_	a
æ	č
	đ
Φ	
Ε	Ų
듄	'n
.≌	-
g	2
ᇹ	۶
ō	_
육	٤
ă	ā
č	٥
S.	Č
ŝ	+
Ю	ţ
	ŧ
¥	ū
0	ć
ŧ	
	ç
ā	/consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 3E044E8E-FB157024-5BE7EDC0-D96B0D2E
иe	//
nme	Ju-//cu
cume	†
ocnme	†
docume	†
e docume	†
ste docume	†
Este docume	†
Este docume	†
Este docume	†
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	†
Este docume	prência acesse o site http://cr

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/					



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 905/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1470/2010.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- 4- Exercício: 2009
- **5- Responsável:** Sidney Robertson Oliveira de Paula (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2066/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2009.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Habitação, exercício 2009 do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, conforme art. 308, inciso VII da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM pela restrição 3.13 do Relatório Conclusivo n. 027/2010-Dicai:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	ш
	$\overline{c}$
	Ċ
	=
	IOC. 3EO44E8E.FB157034.5BE7EDCO.DG6B0D3E
	щ
	×
	2
	ہے
	۶
	Ć
	$\sim$
	ш
	~
	iı
	7
	#
	4
~:	$\overline{}$
O	C
I	$\subset$
_	1
=	Ц
ш	$\overline{}$
~	α
7	ш
-7	J
ڀ	ш
0	α
ñ	ш
0,	₹
Ш	÷
$\bar{\cap}$	è
_	ĭĭ
$\circ$	$\overline{}$
⋍	١.
$\Box$	ċ
$\overline{}$	7
$\Rightarrow$	≟
۲,	3
$\pi$	'n
$\circ$	•
	C
ш.	-
_	2
ഗ	Ł
Õ	5
$\simeq$	ی
. 1	Ē
	-
ŏ	٥
8	0
e po	9
te po	a abo
ente po	a aba
nente po	a aban
mente po	a abada/
almente po	a abada r
talmente po	hr/engda a
gitalmente po	y hr/enode o
ligitalmente po	ov hr/enada a
digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	a abada hr/enada
o digitalmente po	a abada hr/enada a
do digitalmente po	m on hr/enada a
ado digitalmente po	a abadahay hr/enada a
nado digitalmente po	a abada/shada a
digitalmen	a abadahi/enada a
ssinado digitalmente po	to a phany hr/enada a
assinado digitalmente po	a tre and you he/enade e
i assinado digitalmente po	the tree am one hr/enade e
oi assinado digitalmente po	a phanay hr/enada a
foi assinado digitalmente po	a phanaly hr/enada a
foi ass	a abandy hr/enada a
foi ass	a phanaly hr/enada a
foi ass	a abada/you as an estimatory
foi ass	a abada/rd you me act ethionog//-
foi ass	t ethionopy.
Este documento foi assinado digitalmente po	t ethionopy.
foi ass	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	co do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 905/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Recomendar** à Superintendência Estadual de Habitação SUHAB que:
  - **10.4.1.** Observe o correta e completa alimentação das informações nos sistemas deste Tribunal;
  - **10.4.2.** Sempre exija a apresentação das ARTs nas obras e serviços de engenharia;
  - **10.4.3.** Cumpra com o máximo zelo o que determina a Lei n. 4.320/64 principalmente no que tange ao suprimento de fundo;
  - **10.4.4.** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
  - **10.4.5.** Obedeça com máximo rigor os princípios da boa administração pública;
- 10.5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula;
- **10.6. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o registro e a adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 30<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Setembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

**EVELYN FREIRE DE CARVALHO** 

Procuradora-Geral, em substituição